



Brussels, 17.7.2015  
COM(2015) 365 final

2015/0160 (COD)

Proposal for a

**REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas no que respeita a medidas específicas para a Grécia**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DA PROPOSTA**

A crise financeira levou a taxas de crescimento persistentemente negativas na Grécia, a graves problemas de liquidez e à falta de fundos públicos disponíveis para investimentos altamente necessários para estimular o crescimento e a criação de emprego. Por conseguinte, a título de medida excepcional e atendendo à singularidade da situação criada na Grécia, a Comissão, na sua comunicação «Um novo arranque para o emprego e o crescimento na Grécia», propõe três elementos para garantir que o financiamento da UE, disponível a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE), do Fundo de Coesão (FC) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), é efetivamente utilizado para investimentos no terreno e chega aos beneficiários o mais rapidamente possível. Neste contexto, a Comissão propõe aumentar o nível de pré-financiamento inicial dos fundos disponíveis para o período de 2014-2020 no que respeita aos programas da política de coesão no âmbito do objetivo «Investimento no crescimento e no emprego» e dos programas apoiados pelo FEAMP, a fim de dar um impulso imediato ao investimento. Além disso, a fim de melhorar a utilização eficaz dos fundos disponíveis no âmbito da política de coesão para o financiamento de operações ao abrigo dos programas adotados para o período de 2007-2013, propõe aumentar as taxas máximas de cofinanciamento e elevar o limite máximo aplicável aos pagamentos destinados aos programas no final do período de programação.

### **2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE**

Propõe-se a introdução de um número adicional no artigo 134.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a fim de prever um pré-financiamento inicial suplementar para os programas operacionais a título da política de coesão para o período de 2014-2020 no âmbito do objetivo «Investimento no crescimento e no emprego» e para os programas financiados pelo FEAMP, na Grécia. Propõe-se igualmente aditar três números adicionais no artigo 152.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a fim de permitir um limite máximo de 100 % para o total cumulativo do pré-financiamento e dos pagamentos intercalares e aumentar para 100 % a taxa de cofinanciamento para os programas operacionais do período de 2007-2013 no âmbito dos objetivos «Convergência» e «Competitividade regional e do emprego» na Grécia.

### **3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, CONSULTAS ÀS PARTES INTERESSADAS E AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

Não foi efetuada consulta de partes interessadas externas.

### **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

A alteração proposta não implica mudanças nos limites máximos anuais do quadro financeiro plurianual para as dotações de autorização e de pagamento constantes do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1311/2013. A proposta consiste na antecipação das dotações de pagamento e é neutra do ponto de vista orçamental durante o período de 2014-2020.

A repartição anual das dotações de autorização para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão permanece inalterada.

As dotações de pagamento adicionais necessárias para cobrir a consequência imediata de um aumento das taxas de cofinanciamento de 2007-2013 e a supressão do limite máximo aplicável aos pagamentos são de 500 milhões de EUR em 2015 e de 500 milhões de EUR para o pré-financiamento inicial suplementar em 2015.

Estas dotações de pagamento adicionais podem potencialmente ser cobertas por dotações de pagamento previstas para pagamentos intermédios para os programas de 2014-2020, em função do ritmo de apresentação de pedidos de pagamento intermédios em 2015. A apresentação de pedidos de pagamento pode ser afetada pelos atrasos registados na designação, pelos Estados-Membros, das autoridades responsáveis pelos programas, uma condição para a apresentação de pedidos de pagamento intermédios. A Comissão acompanhará a situação e apresentará propostas apropriadas, se necessário.

O pré-financiamento suplementar de 500 milhões de EUR para 2016 não estava, no entanto, previsto no projeto de orçamento de 2016. Também não estava previsto o impacto, em 2016, do aumento das taxas máximas de cofinanciamento e do limite máximo dos pagamentos destinados aos programas de 2007-2013. Por conseguinte, a Comissão irá provavelmente propor a cobertura das necessidades de pagamento adicionais através de uma carta retificativa do projeto de orçamento 2016, tendo em conta as previsões revistas dos Estados-Membros, a adoção em curso de programas e a situação atual da designação das autoridades responsáveis pelos programas.

O impacto estimado em 2017 será incluído no próximo processo orçamental.

## **5. OUTROS ELEMENTOS**

A proposta contém disposições em matéria de reporte relativamente à execução destas medidas excecionais.

Proposal for a

**REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas no que respeita a medidas específicas para a Grécia**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>1</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões<sup>2</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) A Grécia foi afetada pelas consequências da crise financeira de um modo único. A crise levou a taxas de crescimento persistentemente negativas do PIB na Grécia durante uma série de anos, o que, por sua vez, causou graves problemas de liquidez e falta de fundos públicos disponíveis para os investimentos públicos necessários para estimular uma recuperação sustentável. Tal criou uma situação excecional, a que é preciso responder por medidas específicas.
- (2) É crucial que a falta de liquidez e de fundos públicos na Grécia não impeça o investimento ao abrigo de programas apoiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão («Fundos») e pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas («FEAMP»).
- (3) A fim de garantir que a Grécia dispõe de meios financeiros suficientes para iniciar a execução dos programas do período de 2014-2020 apoiados pelos Fundos e o FEAMP em 2015 e 2016, convém aumentar o nível de pré-financiamento inicial pago aos seus programas operacionais no âmbito do objetivo «Investimento no crescimento e no emprego» e aos programas apoiados pelo FEAMP através do pagamento de um montante a título de pré-financiamento inicial suplementar nesses anos.
- (4) A fim de garantir que o montante de pré-financiamento inicial suplementar é utilizado de forma eficaz e chega aos beneficiários dos Fundos e do FEAMP o mais

---

<sup>1</sup> JO C de , p. .

<sup>2</sup> JO C de , p. .

rapidamente possível, por forma a que possam efetuar os investimentos planeados e ser reembolsados rapidamente após a apresentação dos seus pedidos de pagamento; o montante de pré-financiamento suplementar deve ser reembolsado à Comissão caso não seja seguido de um nível adequado de pedidos de pagamento apresentados à Comissão num prazo determinado.

- (5) A fim de melhorar a utilização eficaz dos fundos disponíveis para o financiamento de operações no âmbito de programas operacionais a título dos objetivos «Convergência» e «Competitividade regional e do emprego» apoiados pelos Fundos, adotados para o período de 2007-2013 na Grécia, devem ser aumentadas as taxas máximas de cofinanciamento e elevado o limite máximo para os pagamentos destinados aos programas no final do período de programação. Para assegurar que os recursos assim tornados disponíveis são efetivamente utilizados para o financiamento de investimentos no terreno, deve ser previsto um mecanismo de reporte.
- (6) Dada a urgência do apoio necessário, impõe-se a entrada em vigor imediata do presente regulamento.
- (7) O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deve, por conseguinte, ser alterado,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

#### *Artigo 1.º*

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 134.º, é inserido o n.º 1-A seguinte:

«1-A. Para além das frações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, deve ser pago anualmente um montante de pré-financiamento inicial suplementar de 3,5 % do montante de apoio dos Fundos e do FEAMP para todo o período de programação aos programas operacionais na Grécia em 2015 e 2016.

O pré-financiamento inicial suplementar não se aplica aos programas no âmbito do objetivo “Cooperação territorial europeia” nem à dotação específica para a “Iniciativa para o emprego dos jovens”.

Se, até 31 de dezembro de 2016, o montante total de pré-financiamento inicial suplementar pago com base no presente número em 2015 e 2016 ao programa operacional pelo Fundo, se for caso disso, não estiver abrangido por pedidos de pagamento apresentados pela autoridade de certificação para esse programa, a Grécia reembolsa à Comissão o montante total do pré-financiamento inicial suplementar para esse Fundo pago a esse programa. Esses reembolsos não constituem uma correção financeira e não reduzem o apoio dos Fundos ou do FEAMP ao programa operacional. Os montantes reembolsados constituem uma receita afetada interna em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro.»

- 2) No artigo 152.º, são aditados os seguintes n.ºs 4, 5 e 6:
  - «4. Em derrogação ao artigo 79.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, o limite máximo para o total cumulativo do pré-financiamento e dos pagamentos intercalares é igual a 100 % da contribuição dos Fundos para os programas operacionais a título dos objetivos “Convergência” e “Competitividade regional e do emprego” na Grécia.
  5. Em derrogação ao artigo 53.º, n.º 2, e ao artigo 77.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, e não obstante as decisões da Comissão que fixam a taxa máxima e o montante máximo da contribuição dos Fundos para cada programa operacional e para

cada eixo prioritário gregos, os pagamentos intercalares e os pagamentos do saldo final devem ser calculados mediante a aplicação de uma taxa máxima de cofinanciamento de 100 % à despesa elegível indicada para os programas operacionais gregos a título dos objetivos “Convergência” e “Competitividade regional e do emprego” no âmbito de cada eixo prioritário em cada declaração de despesas certificada pela autoridade de certificação. O artigo 77.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 não se aplica aos programas operacionais na Grécia.

6. A Grécia estabelece um mecanismo para assegurar que os montantes adicionais disponibilizados na sequência das medidas previstas nos n.ºs 4 e 5 são utilizados exclusivamente para pagamentos a beneficiários e a operações para os seus programas operacionais.

A Grécia apresenta à Comissão um relatório sobre a implementação dos n.ºs 4 e 5 até ao final de 2016 e faz o ponto da situação no relatório de execução final a apresentar nos termos do artigo 89.º, n.º 1-A, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.»

#### *Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados Membros.

Done at Brussels,

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

## FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

### **1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA**

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB
- 1.3. Natureza da proposta/iniciativa
- 1.4. Objetivo(s)
- 1.5. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.6. Duração e impacto financeiro
- 1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)

### **2. MEDIDAS DE GESTÃO**

- 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações
- 2.2. Sistema de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

### **3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA**

- 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e linha(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s)
- 3.2. Impacto estimado nas despesas
  - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas despesas*
  - 3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*
  - 3.2.3. *Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
  - 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
  - 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

## FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

#### 1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas no que respeita a medidas específicas para a Grécia.

#### 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB<sup>3</sup>

4 Emprego, assuntos sociais e inclusão

04 02 17 – Conclusão do Fundo Social Europeu – Convergência (2007 a 2013)

04 02 19 – Conclusão do Fundo Social Europeu – Competitividade regional e emprego (2007 a 2013)

04 02 60 – Fundo Social Europeu – Regiões menos desenvolvidas – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego

04 02 61 – Fundo Social Europeu – Regiões em transição – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego

04 02 62 – Fundo Social Europeu – Regiões mais desenvolvidas – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego

11 Assuntos Marítimos e Pescas

11 06 60 – Promover uma pesca e uma aquicultura sustentáveis e competitivas, bem como o desenvolvimento territorial equilibrado e inclusivo das zonas de pesca, e dinamizar a execução da política comum das pescas

13 Política Regional e Urbana

<sup>3</sup> ABM: *activity-based management* (gestão por atividades); ABB: *activity-based budgeting* (orçamentação por atividades).

13 03 16 – Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) – Convergência

13 03 18 – Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) – Competitividade regional e emprego

13 03 60 – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) – Regiões menos desenvolvidas – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego

13 03 61 – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) – Regiões de transição – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego

13 03 62 – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) – Regiões mais desenvolvidas – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego

13 04 02 – Conclusão do Fundo de Coesão (2007 a 2013)

13 04 60 – Fundo de Coesão – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego

### 1.3. Natureza da proposta/iniciativa

- A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação**
- A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória**<sup>4</sup>
- A proposta/iniciativa refere-se à **prorrogação de uma ação existente**
- A proposta/iniciativa refere-se a **uma ação reorientada para uma nova ação**

### 1.4. Objetivo(s)

1.4.1. *Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(ais) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa*

N/D

1.4.2. *Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa*

Objetivo específico n.º

N/D

Atividade(s) ABM/ABB em causa

N/D

<sup>4</sup> Como referido no artigo 54.º, n.º 2, alínea a) ou b), do Regulamento Financeiro.

1.4.3. *Resultados e impacto esperados*

*Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada*

N/D

1.4.4. *Indicadores de resultados e de impacto*

*Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa*

N/D

**1.5. Justificação da proposta/iniciativa**

1.5.1. *Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo*

N/D

1.5.2. *Valor acrescentado da participação da UE*

N/D

1.5.3. *Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes*

N/D

1.5.4. *Compatibilidade e eventual sinergia com outros instrumentos adequados*

N/D

## 1.6. Duração e impacto financeiro

- Proposta/iniciativa de **duração limitada**
  - Proposta/iniciativa válida entre 1/1/2015 e 31/12/2023
  - Impacto financeiro em 2015 - 2020
- Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**
  - Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,
  - seguida de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

## 1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)<sup>5</sup>

- Gestão direta** por parte da Comissão
  - por parte dos seus serviços, incluindo o seu pessoal nas delegações da União;
  - por parte das agências de execução
- Gestão partilhada** com os Estados-Membros
- Gestão indireta**, confiando tarefas de execução orçamental:
  - a países terceiros ou a organismos por estes designados;
  - a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);
  - ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;
  - aos organismos referidos nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;
  - a organismos de direito público;
  - a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;
  - a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;
  - a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.
- *Se assinalar mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

Observações

N/D
-----

<sup>5</sup> As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb: [http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag\\_en.html](http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag_en.html)

## **2. MEDIDAS DE GESTÃO**

### **2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações**

*Especificar a periodicidade e as condições.*

N/D

### **2.2. Sistema de gestão e de controlo**

#### **2.2.1. Risco(s) identificado(s)**

N/D

#### **2.2.2. Informações sobre o sistema de controlo interno criado**

N/D

#### **2.2.3. Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível previsto de risco de erro**

N/D

### **2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades**

*Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas*

N/D

### 3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

#### 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e linha(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s)

- Linhas orçamentais existentes

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das linhas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Linha orçamental	Tipo de despesa	Contribuição			
	Número [Rubrica.....]	DD/DN D <sup>6</sup>	dos países EFTA <sup>7</sup>	dos países candidatos <sup>8</sup>	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
1 Crescimento inteligente e inclusivo	04 02 17 – Conclusão do Fundo Social Europeu – Convergência (2007 a 2013)	DD	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	04 02 19 – Conclusão do Fundo Social Europeu – Competitividade regional e emprego (2007 a 2013)					
	04 02 60 – Fundo Social Europeu – Regiões menos desenvolvidas – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego					
	04 02 61 – Fundo Social Europeu – Regiões em transição – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego					
	04 02 62 – Fundo Social Europeu – Regiões mais desenvolvidas – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego					
	13 03 16 – Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) – Convergência					

<sup>6</sup> DD = Dotações diferenciadas / DND = Dotações não diferenciadas.

<sup>7</sup> EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

<sup>8</sup> Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

	<p>13 03 18 – Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) – Competitividade regional e emprego</p> <p>13 03 60 – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) – Regiões menos desenvolvidas – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego</p> <p>13 03 61 – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) – Regiões de transição – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego</p> <p>13 03 62 – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) – Regiões menos desenvolvidas – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego</p> <p>13 04 02 – Conclusão do Fundo de Coesão (2007 a 2013)</p> <p>13 04 60 – Fundo de Coesão – Objetivo de investimento no crescimento e no emprego</p>					
2 Crescimento sustentável: recursos naturais	<p>11 06 60 – Promover uma pesca e uma aquicultura sustentáveis e competitivas, bem como o desenvolvimento territorial equilibrado e inclusivo das zonas de pesca, e dinamizar a execução da política comum das pescas</p>	DD	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

- Novas linhas orçamentais requeridas

*Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das linhas orçamentais.*

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Linha orçamental	Tipo de despesa	Contribuição			
	Número [Rubrica.....]	DD/DND	dos países EFTA	dos países candidatos	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	[XX.YY.YY.YY]		SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

### 3.2. Impacto estimado nas despesas

A alteração proposta não implica mudanças nos limites máximos anuais do quadro financeiro plurianual para as dotações de autorização e de pagamento constantes do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1311/2013.

A repartição anual das dotações de autorização relativas à IJE permanece inalterada.

A necessidade acrescida de dotações de pagamento para o pré-financiamento inicial da IEJ em 2015 será coberta pelos créditos do TÍTULO 4 (Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão) relativos ao FSE e à IEJ inscritos no orçamento de 2015.

#### 3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR (a três casas decimais)

<b>Rubrica do quadro financeiro plurianual</b>	Número 1	Crescimento inteligente e inclusivo
--	-------------	-------------------------------------

DG: EMPL, REGIO			2014	2015	2016	2017	2018 <sup>9</sup>	2019	2020	TOTAL
• Dotações operacionais										
1b: Coesão económica, social e territorial	Autorizações	1)	0	0	0	0	0	0	0	0
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo de Coesão	Pagamentos	2)	0	1 000,000	1 000,000		-1 000,000	0	-1 000,000	0
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos <sup>10</sup>										

<sup>9</sup> Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pré-financiamento deve ser validado (apurado) com as despesas da IEJ declaradas até 31.12.2018.

<sup>10</sup> Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

N/D		3)								
<b>TOTAL das dotações para a DG EMPL, REGIO</b>	Autorizações	=1+1a +3	0	0	0	0	0	0	0	0
	Pagamentos	=2+2a +3	0	1 000,000	1 000,000	0	-1 000,000	0	-1 000,000	0

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	4)	0	0	0	0	0	0	0	0
	Pagamentos	5)	0	1 000,000	1 000,000		-1 000,000	0	-1 000,000	0
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		6)	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL das dotações ao abrigo da RUBRICA 1 do quadro financeiro plurianual</b>	Autorizações	=4+ 6	0	0	0	0	0	0	0	0
	Pagamentos	=5+ 6	0	1 000,000	1 000,000	0	-1 000,000	0	-1 000,000	0
DG: MARE			2014	2015	2016	2017	2018 <sup>11</sup>	2019	2020	TOTAL
• Dotações operacionais										
2 Crescimento sustentável: recursos naturais Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	Autorizações	1)	0	0	0	0	0	0	0	0
	Pagamentos	2)	0	12,8	12,8		-12,8	0	-12,8	0

<sup>11</sup> Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pré-financiamento deve ser validado (apurado) com as despesas da IEJ declaradas até 31.12.2018.

Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos <sup>12</sup>										
N/D		3)								
<b>TOTAL das dotações para a DG MARE</b>	Autorizações	=1+1a +3	0	0	0	0	0	0	0	0
	Pagamentos	=2+2a +3	0	12,8	12,8		-12,8	0	-12,8	0

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	4)	0	0	0	0	0	0	0	0
	Pagamentos	5)	0	12,8	12,8		-12,8	0	-12,8	0
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos			6)	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL das dotações ao abrigo da RUBRICA 2 do quadro financeiro plurianual</b>	Autorizações	=4+ 6	0	0	0	0	0	0	0	0
	Pagamentos	=5+ 6	0	12,8	12,8		-12,8	0	-12,8	0

**Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica:**

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	4)								
	Pagamentos	5)								

<sup>12</sup> Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos	6)									
<b>TOTAL das dotações ao abrigo das RUBRICAS 1 a 4 do quadro financeiro plurianual (Montante de referência)</b>	Autorizações	=4+ 6								
	Pagamentos	=5+ 6	0	1.012,80 0	1.012,8 00	0	1.012, 800	0	1.012,80 0	<b>0</b>

<b>Rubrica do quadro financeiro plurianual</b>	<b>5</b>	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Em milhões de EUR (a três casas decimais)

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
DG: <.....>								
• Recursos humanos								
• Outras despesas administrativas								
<b>TOTAL DG &lt;.....&gt;</b>								
	Dotações							

<b>TOTAL das dotações ao abrigo da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual</b>	(Total das autorizações = Total dos pagamentos)								
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

Em milhões de EUR (a três casas decimais)

	Ano N <sup>13</sup>	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
<b>TOTAL das dotações ao abrigo das RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual</b>	Autorizações							
	Pagamentos							

<sup>13</sup> O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (a três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações  ↓			Ano N		Ano N+1		Ano N+2		Ano N+3		Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)						TOTAL		
	<b>REALIZAÇÕES</b>																		
	Tipo <sup>14</sup>	Custo médio	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	Total N.º
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1<sup>15</sup></b>																			
- Realização																			
- Realização																			
- Realização																			
Subtotal objetivo específico n.º 1																			
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2</b>																			
- Realização																			
Subtotal objetivo específico n.º 2																			
<b>CUSTO TOTAL</b>																			

<sup>14</sup> As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

<sup>15</sup> Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)...».

### 3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

#### 3.2.3.1. Síntese

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (a três casas decimais)

	Ano N <sup>16</sup>	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
--	------------------------	------------	------------	------------	--	-------

<b>RUBRICA 5</b> do quadro financeiro plurianual							
Recursos humanos							
Outras despesas administrativas							
<b>Subtotal da RUBRICA 5</b> do quadro financeiro plurianual							

<b>Fora da RUBRICA 5<sup>17</sup></b> do quadro financeiro plurianual							
Recursos humanos							
Outras despesas de natureza administrativa							
<b>Subtotal fora da RUBRICA 5</b> do quadro financeiro plurianual							

<b>TOTAL</b>							
--------------	--	--	--	--	--	--	--

As dotações necessárias para recursos humanos e outras despesas de natureza administrativa serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente a nível da DG, complementadas, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

<sup>16</sup> O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

<sup>17</sup> Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

### 3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos.
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

*Estimativa expressa em unidades equivalentes a tempo completo*

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
<b>• Lugares do quadro do pessoal (postos de funcionários e de agentes temporários)</b>							
XX 01 01 01 (Sede e gabinetes de representação da Comissão)							
XX 01 01 02 (Delegações)							
XX 01 05 01 (Investigação indireta)							
10 01 05 01 (Investigação direta)							
<b>• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo: ETC)<sup>18</sup></b>							
XX 01 02 01 (AC, PND, TT da «dotação global»)							
XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)							
<b>XX 01 04 aa<sup>19</sup></b>	- na sede						
	- nas delegações						
<b>XX 01 05 02 (AC, PND e TT - Investigação indireta)</b>							
10 01 05 02 (AC, PND e TT Investigação direta)							
Outras linhas orçamentais (especificar)							
<b>TOTAL</b>							

**XX** constitui o domínio de intervenção ou título em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	
Pessoal externo	

<sup>18</sup> AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

<sup>19</sup> Sublimite máximo para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual.
- A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica relevante do quadro financeiro plurianual

Explicitar a reprogramação necessária, especificando as linhas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

- A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual.

Explicitar as necessidades, especificando as linhas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

- A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros.
- A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (a três casas decimais)

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			Total
Indicar o organismo de cofinanciamento								
TOTAL das dotações cofinanciadas								

### 3.3. Impacto estimado nas receitas

- A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
  - nos recursos próprios
  - nas receitas diversas

Em milhões de EUR (a três casas decimais)

Linha orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o exercício em curso	Impacto da proposta/iniciativa <sup>20</sup>					Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3				
Artigo .....									

Relativamente às diversas receitas que serão «afetadas», especificar a(s) linha(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s).

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas.

<sup>20</sup>

No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.